

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Projeto Lei nº 12/2024 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 12/2024, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de até R\$ 428.473,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 82.348,48 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) com base em superávit financeiro e R\$ 346.125,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais) em excesso de arrecadação, referente ao Contrato de Repasse nº. 862747/ME/CAIXA, destinado à obra de reforma da quadra esportiva e revitalização do seu entorno na Vila São José; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2024.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico desta Casa, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto do Setor da Contabilidade, quando no Setor Jurídico, bem, como da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
– todos deste Parlamento.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Santo Antônio da Platina/PR, merecem ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para a abertura de créditos adicional no valor de até R\$ 428.473,48 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 82.348,48 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) com base em superávit financeiro e R\$ 346.125,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais) em excesso de arrecadação, referente ao Contrato de Repasse nº. 862747/ME/CAIXA.

Cabe ainda mencionar que seu objetivo é a reforma da quadra esportiva e revitalização do seu entorno na Vila São José; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2022-2025 e na LDO 2024.

Além de devidamente justificado, o presente projeto de lei indicou ainda que para abertura do crédito adicional especial pretendido serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte 0 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 82.348,48 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e Excesso de Arrecadação da receita: 24.14.99.01.06 - Contrato de Repasse 862747/2017/ME/CAIXA, da fonte 835 - Contrato de Repasse 862747/2017/ME/CAIXA, no valor de R\$ 346.125,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais), se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (grifo nosso)

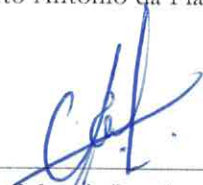
De tal feita, ante ao exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta Comissão Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 12/2024, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 01 de abril de 2024.


Odemir Jacob
Presidente


Luciano de Almeida Moraes

Vice-Presidente


Rudinei Benedito Esteves

Membro